



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0006/2024 - ID 2360/2024, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CONSTRUTORA RIO LIGEIRO EMPREITEIRA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RIO LIGEIRO EMPREITEIRA LTDA** inscrita no **CNPJ: 33.864.196/0001-11**, Localizada na Avenida Jose Alves Nendo, nº 527, Jardim São Silvestre na Cidade de Maringá – Estado do Paraná a seguir denominada **CONTRATADA**, representado por Marcos Rodrigues França portador da cédula de identidade R.G. nº 5.329.469-3, CPF nº 005.120.679-02, residente na Avenida José Alves Nendo, 527, Jardim São Silvestre na Cidade de Maringá, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo aditivo de valor, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, Contratação de “Empresa do Ramo para Construção de Rede de Drenagem de Águas Pluviais e das Bacias de Contenção” no Distrito de Quatro Marcos, município de Mirador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2024**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, pois houve Supressão nos serviços descritos em planilha e em projeto, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, uma supressão de **R\$ - 55.471,65** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) no valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 01 de Julho de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Marcos Rodrigues França
RIO LIGEIRO EMPREITEIRA LTDA

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 006/2024 - ID-TCE/PR Nº 2360/2024

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: RIO LIGEIRO EMPREITEIRA LTDA

CNPJ: 33.864.196/0001-11

OBJETO DO ADITAMENTO - SUPRESSÃO

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, pois houve Supressão nos serviços descritos em planilha e em projeto, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, uma supressão de **R\$ - 55.471,65** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**.

Mirador/PR, 01 de Julho de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal